

Contribuições da Apine para a Consulta Pública MME nº 148/2022

A Consulta Pública MME nº 148/2022 objetiva colher contribuições para a minuta de portaria normativa que contem a proposta de sistemática para realização do procedimento competitivo para a contratação de margem de escoamento no Sistema Interligado Nacional, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14.12.2021.

A seguir, a Apine apresenta suas contribuições referentes à minuta de portaria normativa acima referida:

- No §1º do Art. 7º, o MME define que os valores dos pagamentos decorrentes dos leilões em tela serão revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos Vencedores. A Apine concorda com essa destinação dos pagamentos, entretanto enfatiza a necessidade de se especificar em que momento esses pagamentos serão realizados, bem como de que forma serão depositados e será operacionalizado o seu uso no abatimento dos encargos de transmissão. Além disso, a Apine entende que, como esses encargos só passarão a ser devidos após a entrada em operação dos empreendimentos, deverá ser efetuada a atualização dos valores depositados, objetivando a preservação econômica dos mesmos ao longo do tempo. Desta forma, sugerimos que seja aplicada aos depósitos correção monetária pelo IPCA, acrescida de uma taxa de capitalização obtida mediante aplicação dos valores depositados em Títulos de Tesouro, devendo esses recursos ser geridos por um Agente Financeiro Público Federal.

A Apine entende que não deve haver limitação de valor para a oferta e que o valor depositado deve ser utilizado para o pagamento do EUST enquanto houver saldo disponível ou até o final do período de outorga do empreendimento. O eventual saldo, ainda disponível após o término da outorga, deve ser revertido para modicidade tarifária dos usuários do sistema de transmissão.

- No Inciso III do §3º do Art. 7º, o MME define que o Proponente Comprador expressará sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada quando o número de Vãos disponíveis no barramento for inferior ao número de empreendimentos vencedores naquele barramento. A Apine entende que essa concordância é necessária, mas, salienta que é importante o estabelecimento prévio, antes do leilão, do critério de distribuição dos Vãos disponíveis entre os empreendimentos vencedores.
- No Parágrafo Único do Art. 10, o MME define a realização de leilões adicionais quando da existência de condições mais restritivas das margens de

escoamento de uma Subárea, do que o somatório das margens de escoamento dos Barramentos que a compõe e que, o Preço Inicial desses leilões adicionais será o menor preço obtido nos leilões dos barramentos da Subárea. Nessa situação, a Apine entende que poderá ocorrer alocação indevida de custos para os agentes envolvidos. Dessa forma, propõe que apenas os Proponentes Compradores do barramento que tenha apresentado o menor preço final disputem margem nesse leilão de “ajuste”. Os demais Proponentes Compradores dos demais barramentos, que possuem preço final superior ao preço marginal corrente nesse leilão de “ajuste”, apenas passem a disputar a margem quando o preço final do seu barramento for atingido. Ou seja, quando o seu preço final se igualar ao preço marginal do leilão de “ajuste”. Isso evitaria que algum Proponente Comprador de um barramento que tenha desistido de participar do PCM por conta da elevação do preço marginal no leilão inicial veja seus concorrentes sagrarem-se vendedores com preços finais menores do que o oferecido por ele na última rodada. O mesmo princípio se aplica quando da necessidade de leilão de ajuste por restrição de margem de escoamento de Área.

Adicionalmente, com relação à proposta da minuta de portaria para a realização do PCM, a Apine entende que a mesma deva ser aperfeiçoada, buscando maximizar a utilização da rede de transmissão que está sendo alvo do referido procedimento competitivo, viabilizando um maior número de acessantes. Na forma proposta pelo MME, ao final do leilão de um Produto, pode ocorrer que alguns barramentos não sejam plenamente utilizados e que existam empreendimentos que não obtiveram acesso ao sistema. Para equacionar essa questão, sugerimos, a seguir, duas alternativas de sistemática possíveis:

Alternativa 1:

Realizar uma nova etapa do leilão de um Produto, quando, ao final da etapa anterior, houver margem remanescente em alguns dos barramentos licitados. Nesse caso, os barramentos com margem remanescente deverão ser oferecidos, em uma nova etapa do leilão do Produto, para os Proponentes Compradores que tenham participado sem êxito da etapa anterior. Naturalmente, nessa nova etapa, os Proponentes Compradores interessados deverão indicar um barramento diferente do indicado na etapa anterior. Poderiam ser realizadas uma ou duas etapas complementares por Produto. Essas etapas complementares permitiriam aumentar a utilização das margens de escoamento apontadas pelo ONS, beneficiando os Proponentes Compradores, bem como beneficiando todos os usuários do sistema de transmissão, através da agregação de um maior número de agentes geradores pagando pela rede de transmissão existente.

Alternativa 2:

Propõe-se que cada Proponente Comprador possa escolher até três barramentos preferenciais para participação no leilão. Como será detalhado a seguir, este procedimento pouco difere da proposta trazida pelo MME, ao mesmo tempo em que permite um melhor aproveitamento das margens disponíveis nos barramentos candidatos.

Nessa alternativa mantém-se a sistemática do leilão em etapa única. O leilão encerra quando a demanda em disputa for menor ou igual que a margem remanescente em cada barramento candidato. A diferença é que um mesmo empreendimento pode ser declarado vencedor em diferentes barramentos candidatos caso remanesça até o fim do leilão.

Após o fim do leilão será realizada etapa adicional para ratificação do lance pelo empreendimento, no qual o empreendimento irá identificar o seu barramento preferencial, caso seja vencedor em mais de um barramento candidato. Após identificado o barramento preferencial e ratificado o lance, o empreendimento desiste dos demais barramentos candidatos no qual foi vencedor.

Após sua desistência, o empreendimento que havia perdido o leilão em um determinado barramento passa a ser declarado vencedor no preço corrente imediatamente anterior. Da mesma forma, este segundo empreendedor deverá ratificar seu interesse no barramento candidato em que agora se tornou vencedor.

A etapa de ratificação segue, de forma decrescente, a partir do barramento candidato com maior preço final para o barramento com menor preço final, de forma que os empreendimentos que ofertaram os maiores lances tenham preferência na ratificação de seus lances. O processo segue até que todos os empreendimentos ratifiquem seus lances, quando o leilão é finalmente encerrado.